DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5843/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8500/2014
PROTOCOLO	:	1498534
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
CARGO DA ORDENADORA	:	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 20/2013
CONTRATADOS	:	DERLI NOGUEIRA DE MORAES E ANA ALVES DA SILVA MORAES
PROCEDIMENTO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DO IAGRO NO MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS
VALOR INICIAL	:	R$ 16.800,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da dispensa de licitação (1ª fase), da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 20/2013 (2ª fase) e Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS - IAGRO e as Sras. Derli Nogueira de Moraes e Ana Alves da Silva Moraes, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, Diretora-Presidente à época.

O objeto do contrato é a locação de imóvel para instalação do escritório regional do IAGRO no Município de Costa Rica/MS.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou Análise ANA n. 10239/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, da formalização contratual e termo aditivo.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 7 DR. JAC n. 697/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca da dispensa de licitação: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" "b.2" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "b", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 20/2013, está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da dispensa de licitação (1ª fase), celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS - IAGRO e as Sras. Derli Nogueira de Moraes e Ana Alves da Silva Moraes, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, Diretora-Presidente à época, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 20/2013 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso III, alínea "a", § 4º do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs